

PL 0749/2005

JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei em apreço institui como requisito obrigatório em processos de licitação e / ou contratos emergenciais de empresas prestadoras de serviços de transporte coletivo de passageiros no Município de, São Paulo, a procederem a dedetização dos veículos periodicamente, a cada 3 (três) meses.

É cada vez mais crescente o número de reclamações dos munícipes usuários de transportes coletivos acerca da infestação de insetos, em especial, baratas no interior dos veículos, resultando em um ambiente repugnante causando desconforto e incômodo aos passageiros.

Cumpre informar que as baratas são responsáveis pela transmissão de várias doenças, principalmente gastroenterites, carregando vários agentes patogênicos através de seu corpo, patas e fezes, pelos locais por onde passam (são por isso consideradas vetores mecânicos).

Garantir aos cidadãos a prestação do serviço de transporte público em condições de higiene, segurança e saúde é dever do Poder Público, mais do que isso, a higiene e saúde são itens de relevância pública, o que assegura a participação do Ministério Público na fiscalização do cumprimento das leis, portanto, o Poder Público tem o dever de implantar um serviço de transporte coletivo digno aos munícipes, sem que estes tenham que percorrer a viagem na companhia de insetos transmissores de doenças.

O período estipulado no projeto em tela para a repetição do procedimento é o lapso temporal de duração do produto normalmente utilizado, segundo pesquisas realizadas com agentes especializados. Após o período de 3 (três) meses o produto perde sua eficácia, razão pela qual o procedimento deverá ser reaplicado para garantir a proteção à saúde dos usuários.

Desta forma, tendo em vista o interesse público envolvido esperamos o apoio e o empenho dos nobres vereadores para a aprovação do projeto em tela.